



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

PROJETO DE LEI N° 030, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Igreja Evangélica Pentecostal A Assembleia de Deus Ministério de Figueirão-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Igreja Evangélica Pentecostal A Assembleia de Deus Ministério de Figueirão-MS, inscrita no CNPJ nº 50.815.552/0001-26, com sede na Rua Assis, nº 480, Bairro Nova Conquista, CEP 79.428-000, Figueirão-MS, com a finalidade de custear a aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de informática destinados à formação e manutenção de grupo musical da entidade, incluindo notebook, cadeiras, teclado, caixa de som, microfones, violão e demais itens necessários às atividades culturais e educativas desenvolvidas pela instituição.

Art. 2º O valor total do Termo de Fomento será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser repassado em parcela única, com recursos provenientes de emenda parlamentar individual, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º O repasse de recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e será executado conforme as condições estabelecidas no instrumento jurídico da parceria.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a suplementar o orçamento anual, mediante crédito adicional, nos termos da legislação vigente, caso seja necessário para atender à despesa prevista nesta Lei.

Art. 4º A execução do Termo de Fomento obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá acompanhar a execução do Termo de Fomento, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos, prestação de contas e cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, MS, 02 de dezembro de 2025.

**Ver. Luciene Teodora da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**